

# Sumário

1. POLITICAS PUBLICAS EM SAUDE, TEMAS EMERGENTES E
POLÊMICOS15
"Direito tinha, o que faltava era o acesso" : uma análise da judicialização do aborto legal no Brasil
Henderson Fürst, Lorenna Medeiros Toscano de Brito e Mariana de Siqueira
Um quadro de injustiças: pobreza e dignidade menstrual e o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual
Judicialização do acesso à Cannabis medicinal no Brasil: o paradoxo do proibicionismo no controle de drogas e a efetivação do direito à saúde
Doação de órgãos: Nudges podem ajudar?
Descumprimento da Jornada de Trabalho Médica no SUS: estudo transversal de decisões dos tribunais de conta estaduais
ESTRATÉGIAS INOVADORAS EM POLÍTICAS PÚBLICAS: O USO DA TELEMEDICINA PELO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19
Política Distrital de Alimentação e Nutrição: quais os caminhos para a sua implementação?
Helen Altoé Duar Bastos, Clara Cecília Ribeiro de Sá, Andhressa Araújo Fagundes e Verônica Cortez Ginani
Gastos com atenção primária à saúde em municípios de grande porte do estado do Ceará de 2018 a 2021
2. POLÍTICAS PÚBLICAS EM SAÚDE E INDÚSTRIA FARMACÊUTICA . 182
Processo de inovação na indústria farmacêutica nacional: desafios para o incremento à pesquisa e desenvolvimento

As licenças compulsórias como mecanismo de auxílio àconcretização do objetivo o desenvolvimento sustentável 3 da Agenda 2030 da ONU
MONITORAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM DIREITOS FUNDAMENTAIS: A REGULAÇÃO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS POR MEIO DA CMED
3. POLÍTICAS PÚBLICAS EM SAÚDE, PANDEMIA E QUESTÕES CORRELATAS244
Uma análise dos instrumentos legais de enfrentamento da pandemia: os primeiros duzentos dias de legislação covid-19
CPI DA COVID E A NECROPOLÍTICA DESVELADA: A VULNERABILIDADE DA POPULAÇÃO BRASILEIRA COMO INSTRUMENTO DE EXTERMÍNIO POPULACIONAL
A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19: ENTRE RECOMENDAÇÕES E MEDIAÇÕES DE CONFLITOS SOCIOJURÍDICOS
Fundos de Reparação no direito de danos: um ensaio confrontado das políticas públicas vacinais Brasil — Argentina na Covid-19
Crise sanitária da Covid-19 e as estratégias dos burocratas em nível subnacional para o Programa Nacional de Alimentação Escolar
4. POLÍTICAS PÚBLICAS EM SANEAMENTO344
As tutelas individuais dos direitos da personalidade e a eficácia do Marco Legal do Saneamento Básico
5. POLÍTICAS PÚBLICAS E NOVAS TECNOLOGIAS375
Introspecting the digital dynamics: reconnecting the interplay between privacy, surveillance, and governance in the global landscape, with a special focus on India

EL FUTURO DE LA INTELIGENCIA ARTIFICIAL EN EL MARCO EUROPEO
6. POLÍTICAS PÚBLICAS E JUDICIALIZAÇÃO 417
Constitutional adjudication, non-legal expertise and humility
User-centric approach: investigating satisfaction with portuguese justice services 440 Pedro Miguel Alves Ribeiro Correia, Maria Beatriz Sousa, Sandra Patrícia Marques Pereira e Fabrício Castagna Lunardi
7. OUTROS TEMAS EM POLÍTICAS PÚBLICAS464
Comunalizar los humedales urbanos: una propuesta para una gobernanza local, democrática y eficiente del desarrollo sustentable
Inversión pública y su influencia en la reducción de la pobreza monetaria en la región del Cusco periodo 2008-2021: una revisión sistemática
Fortalecimiento de los procesos de apropiación social del conocimiento en las organizaciones asociativas agropecuarias en la región occidente de Colombia502 Jhon Jairo Mosquera Rodas e Milena Velandia Tamayo

Recebido em: 12/04/2022 Aprovado em: 30/01/2024

\*\* Possuí pós-doutorado em história pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Realizou um segundo pós-doutoramento em história pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). É doutor e mestre em história pela UNISINOS. Possuí graduação em história pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS) e graduação em geografia pelo Centro Universitário Uninter (UNINTER). É Professor Titular do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional (PPGDR - FAC-CAT), onde também atua como Líder do Grupo de Pesquisa (CNPq) Instituições, Ordenamento Territorial e Políticas Públicas para o Desenvolvimento Regional. Participa como pesquisador dos grupos Estratégias Regionais (Universidade UNI-LASALLE), Núcleo de Estudos de História da Imigração (Universidade de Passo Fundo - UPF), História das mulheres e estudos de gênero (Pontificia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS). É coordenador do NIEMI - Núcleo Interdisciplinar de Estudos Migratórios e Identidades, em parceria com universidades do Brasil e do exterior. Coordena os projetos da área de patrimônio cultural, educação patrimonial e gestão do museu municipal junto à Secretaria de Turismo, Cultura e Desporto da Prefeitura Municipal de Sapiranga (RS). Seu campo de investigação privilegia, atualmente, as questões que envolvem a problemática do patrimônio cultural, da educação patrimonial, da memória, das sensibilidades, da produção dos espaços urbanos, educação e formação docente. Pesquisa, ainda sobre as representações de raça, etnia e gênero. Tem experiência na área de história, educação e desenvolvimento regional, atuando principalmente nos seguintes temas: história do Brasil e do Rio Grande do Sul, história dos municípios, movimentos migratórios históricos e contemporâneos, movimento Mucker, patrimônio cultural, espaços urbanos, memória, representações e relações de gênero, raça e etnia e processos identitários. E-mail: danielgevehr@hotmail.com.

\*\*\* É licenciada em Pedagogia (2010) e bacharel em Direito (2018). É especialista em Gestão Educacional: Supervisão e Orientação Educacional (2011). É mestre em Desenvolvimento Regional pelas Faculdades Integradas de Taquara (FACCAT). Foi bolsista da Coordenação de Aperfeicoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). É professora nomeada atuante na rede estadual de ensino do Rio Grande do Sul, desde 2002. Durante a graduação em Direito, realizou trabalho voluntário na Defensoria Pública do Estado, na comarca de Igrejinha. Hodiernamente, é membro do Grupo de Pesquisa Instituições, Ordenamento Territorial e Políticas Públicas para o Desenvolvimento Regional da FAC-CAT e também membro do NIEMPI - Núcleo Interdisciplinar de Estudos Migratórios e Processos Identitários do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional da FACCAT. E-mail: anatomasini@sou.faccat.br.

Uma análise dos instrumentos legais de enfrentamento da pandemia: os primeiros duzentos dias de legislação covid-19\*

An analysis of the legal instruments to cope with the pandemic: the first two hundred days of covid-19 legislation

> Daniel Luciano Gevehr\*\* Ana Cristina Tomasini\*\*\*

#### Resumo

Em 2020, devido à pandemia global desencadeada pelo novo coronavírus, implementaram-se, no Brasil, urgentemente, políticas públicas, respondendo aos desafios impostos pela disseminação do vírus. Uma das estratégias governamentais para socorrer as diversas áreas setoriais atingidas foi a criação de numerosos instrumentos legais e a publicidade destes na Plataforma Virtual do Governo Federal, representado pelo ícone Legislação Covid-19. Por meio deste artigo, buscou-se identificar os instrumentos legais implementados, especialmente, para o enfrentamento da pandemia e seus impactos nas áreas setoriais alcançadas. Nesse sentido, apresentam-se os resultados de uma pesquisa de cunho bibliográfico e documental relativa à análise de 458 (quatrocentos e cinquenta e oito) instrumentos legais, criados e arrolados no ícone da Legislação Covid-19, desde a sua implantação no site, em 03 de fevereiro de 2020 até 20 de agosto de 2020, em um recorte temporal que marca os duzentos primeiros dias da referida plataforma virtual. Como resultados da pesquisa, aliou-se a plataforma da Legislação Covid-19 do Governo Federal às políticas públicas que visaram combater a pandemia. Também é possível concluir que a plataforma virtual oportunizou à população o acompanhamento do conteúdo dos instrumentos legais implementados pelo Governo Federal.

Palavras-chave: covid-19; legislação; políticas públicas; pandemia; instrumentos legais.

#### Abstract

In 2020, a pandemic scenario caused by the new coronavirus took hold in Brazil and required the planning of urgent public policies. One of the government strategies to help the various sectoral areas affected was the creation of numerous legal instruments and their publicity on the Federal Government's Virtual Platform, represented by the Covid-19 Legislation icon. The main objective of this research was to identify the legal instruments implemented especially to combat the pandemic and their impacts on

the sectoral areas reached. This work presents the results of a bibliographic and documentary research that identified, quantified and analyzed the 458 (four hundred and fifty-eight) legal instruments created and listed in the Covid-19 Legislation icon, since its implementation on the website, on 03 February 2020 until August 20, 2020, in a time frame that marks the first two hundred days of the aforementioned virtual platform. As results of the research, it can be stated that the Federal Government's Covid-19 Legislation platform was an ally of public policies that aimed to combat the pandemic. It is also possible to conclude that the virtual platform provided the opportunity for the population to follow the content of the legal instruments implemented by the federal government.

**Keywords:** covid-19; legislation; public policy; pandemic; legal instruments.

## 1 Introdução

Em janeiro de 2020, eclodiu a pandemia da COVID-19, desencadeando impactos adversos nas esferas social, política, econômica e educacional. O contexto pandêmico tem influenciado modificações estruturais nas organizações humanas e relacionais em diversos países. Essa situação provocou graves problemas que afetaram toda a população e se tornou, inclusive, uma emergência mundial.

O Governo Federal do Brasil decretou calamidade pública em 20 de março de 2020, por meio do Decreto Legislativo n. 6, de 20/03/2020, autorizando a implementação de medidas extraordinárias em diversas áreas setoriais. Um país em estado de calamidade pública demonstra estar sofrendo grave comprometimento da sua capacidade de resposta perante algum estado de situação anormal. A situação exigiu o planejamento de urgentes políticas públicas com a finalidade de atenuar os impactos causados pelos efeitos da pandemia.

Uma das estratégias governamentais para socorrer diversos setores e áreas atingidas foi a criação de instrumentos legais e a publicação deles na Plataforma Virtual do Governo Federal. Com nomenclatura própria, identificada por Legislação Covid-19, e de fácil acesso — por meio do clique em um ícone disponível no site do Governo Federal — tem-se um conjunto de normas implementadas especialmente para o enfrentamento e controle do novo coronavírus, conforme mostra a Figura 1.

Figura 1 – Ícone da Legislação Covid-19 disposta na Plataforma do Governo Federal



Fonte: Plataforma Virtual do Governo Federal Brasileiro.

BRASIL. Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020. Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-legislativo-249090982. Acesso em: 28 nov. 2020.

O objetivo principal da pesquisa apresentada neste artigo é verificar os instrumentos legais implementados para o enfrentamento da pandemia e seus reflexos nas áreas setoriais alcançadas. Trata-se de uma pesquisa de cunho bibliográfico e documental que procura identificar, quantificar e analisar os instrumentos legais criados e arrolados no site oficial do governo por meio do ícone "Legislação Covid-19", desde a sua implantação em 03 de fevereiro até 20 de agosto de 2020, marcando os duzentos primeiros dias de funcionamento da plataforma virtual.

Os objetivos específicos do estudo ocupam-se de: a) catalogar esses instrumentos por tipologia, por temporalidade e por hierarquização de leis, assim como; b) apresentar o retrato normativo verificado nos primeiros duzentos dias de implantação da Legislação Covid-19. Propõe-se, nesta pesquisa, a responder ao seguinte problema: quais foram os instrumentos legais identificados nos 200 (duzentos) primeiros dias de Legislação Covid-19 e quais foram as áreas e setores afetados por tais medidas normativas no Brasil?

Este estudo contempla cinco secões. Na primeira, apresenta-se a introdução, a respeito dos objetivos e da finalidade da pesquisa. Na segunda, analisam-se alguns ensaios sobre o campo das políticas públicas e os instrumentos legais implementados no Brasil. Na terceira, a trajetória metodológica da pesquisa. Na quarta, apresentam e discutem-se os resultados identificados neste estudo. E, por fim, na sexta seção, expõem-se as considerações finais da pesquisa.

## 2 O campo das políticas públicas e os instrumentos legais

A compreensão dos avanços das políticas públicas em um território possibilita um maior entendimento dos fenômenos políticos e sociais que ocorrem em diferentes tempos em uma sociedade. Em 2020, o campo das políticas públicas ganhou ampla visibilidade, devido à necessidade da elaboração e implementação de inovadores e urgentes instrumentos legais com a finalidade de atenuar os graves efeitos da pandemia.

Pesquisadores de diversas áreas, como antropologia, ciências sociais aplicadas, ciência política, geografia, entre outras, apresentam interesse nos estudos das políticas públicas porque esse é o campo que repercute diretamente na economia e nas inter-relações entre Estado e sociedade.<sup>2</sup> As políticas públicas representam o Estado em ação<sup>3</sup>, pois, a partir delas, os programas governamentais alcançam o povo e impactam sobre a ordem econômica e social de um território.4

A trajetória das políticas públicas, enquanto área de conhecimento e disciplina acadêmica, teve como berço os Estados Unidos da América (EUA), em meados da década de cinquenta, no século XX. Na Europa, as políticas públicas surgiram com as teorias explicativas sobre o papel do Estado, e, também, de governo, duas décadas mais tarde, somente nos anos 1970, época em que a área das políticas públicas efetivamente se instituiu em todo o território europeu.5

De acordo com Brasil e Capella<sup>6</sup>, os primeiros estudos de institucionalização do campo das políticas públicas no território brasileiro datam dos anos 1980 e 1990, cerca de vinte anos de atraso em relação ao

SOUZA, C. Políticas públicas: uma revisão da literatura. Revista Sociologias, Porto Alegre, v. 8, n. 16, p. 20-45, jul./dez. 2006. Disponível em: https://www.scielo.br/pdf/soc/n16/a03n16. Acesso em: 30 nov. 2020.

Para melhor compreender o papel do Estado e as redes de atendimento de saúde pública no contexto brasileiro, recomenda-se a leitura de um importante trabalho: FREITAS, Márcia Araújo S. de; ARAÚJO, Maria Rizoneide N. de. As redes de atenção à saúde nos 30 anos do Sistema Único de Saúde: histórias, propostas e desafios. Revista Brasileira de Políticas Públicas, v. 8, n. 3, p. 15-34, 2018. Disponível em: https://doi.org/10.5102/rbpp.v8i3.5739. Acesso em: 22 set. 2022.

ARRETCHE, M. Dossiê agenda de pesquisa em políticas públicas. Revista Brasileira de Ciências Sociais, São Paulo, v. 18, n. 51, p. 7-9, fev. 2003. Disponível em: https://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v18n51/15981.pdf. Acesso em: 30 nov. 2020.

SOUZA, C. Políticas públicas: uma revisão da literatura. Revista Sociologias, Porto Alegre, v. 8, n. 16, p. 20-45, jul./dez. 2006. Disponível em: https://www.scielo.br/pdf/soc/n16/a03n16. Acesso em: 30 nov. 2020.

BRASIL, F. G.; CAPELLA, A. C. N. Os estudos das Políticas Públicas no Brasil: passado, presente e caminhos futuros da pesquisa sobre análise de políticas. Revista Política Hoje, Recife, v. 25, n. 1, p. 71-90, 2016. Disponível em: https://periodicos.ufpe.br/

cenário internacional. A ênfase foi analisar as estruturas e instituições setoriais. Esses estudos, entretanto, carecem de embasamento teórico, fator preponderante para se chegar a definições e resultados com grau maior de generalização. De acordo com Frey<sup>7</sup>, os elementos que suscitavam os processos e fatores condicionantes das políticas públicas no Brasil eram os interesses de cunho político, a constelação de sujeitos atuantes como chefes de poder e as orientações valorativas que cada qual desejava impor.

Fernandes<sup>8</sup> explica que as políticas públicas deveriam se manifestar por meio de duas dimensões, uma administrativa e técnica, e outra política. Para o autor, em que pese o campo das políticas públicas se tratar de "[...] uma área técnico-administrativa, a esfera das políticas públicas também possui uma dimensão política, uma vez que está relacionada ao processo decisório", entretanto isso nem sempre acontece. Segundo o autor<sup>10</sup>, o equilíbrio seria entender a política pública como campo caracterizado como administrativo e técnico, e, também político, sempre em harmonia. Souza<sup>11</sup> explica que essa confusão ocorre porque a junção das ideias políticas no Brasil se atravessa sobre as ideias reflexivas de Estado, derivando daí a confusão entre políticas públicas de estado versus políticas públicas de governo.

Farah<sup>12</sup> esclarece que a necessidade de refletir as políticas públicas vigentes na década de oitenta foi intensificada a partir da instituição da Constituição da República Federativa do Brasil, pois, com a descentralização imposta pela Lei Maior, desafios, como a gestão democrática e a participação popular, permearam o campo da administração pública e da gestão governamental. Brasil e Capella<sup>13</sup> explicam que, desde 1988, novos temas como os direitos sociais, o exercício da cidadania, entre outros passaram a integrar o campo das políticas públicas, resultando em uma agenda governamental multidisciplinar, que busca dialogar com os mais diversos setores da sociedade.

O campo da administração pública e governamental passa a utilizar os instrumentos legais como elo entre os setores e áreas com todo o meio social. Medeiros e Ollaik<sup>14</sup> explicam que os instrumentos legais possibilitam que os comportamentos dos indivíduos sejam mais previsíveis e, também, mais visíveis. A escolha desses instrumentos deve ser um ato político e não uma escolha puramente técnica. É considerada uma ação geradora de uma obrigação coletiva que abrange e produz efeitos que atendem aos objetivos pretendidos por um Estado.15

revistas/politicahoje/article/view/3710. Acesso em: 30 nov. 2020.

FREY, K. Políticas públicas: um debate conceitual e reflexões referentes à prática da análise de políticas públicas no Brasil. Revista Planejamento e Políticas Públicas, Brasília, n. 21, p. 211-259, jun. 2000. Disponível: http://www.forumjustica.com.br/wp-content/ uploads/2011/10/FREY-Klaus.pdf. Acesso em: 30 nov. 2020.

FERNANDES, A. S. A. Políticas públicas: definição evolução e o caso brasileiro na política social. In: DANTAS, H.; MARTINS JUNIOR, J. P. (org.). Introdução à política brasileira. São Paulo: Paulus, 2007. p. 203-225.

FERNANDES, A. S. A. Políticas públicas: definição evolução e o caso brasileiro na política social. In: DANTAS, H.; MARTINS JUNIOR, J. P. (org.). Introdução à política brasileira. São Paulo: Paulus, 2007. p. 203-225.

FERNANDES, A. S. A. Políticas públicas: definição evolução e o caso brasileiro na política social. In: DANTAS, H.; MARTINS JUNIOR, J. P. (org.). Introdução à política brasileira. São Paulo: Paulus, 2007. p. 203-225.

SOUZA, C. "Estado da Arte" da área de políticas públicas: conceitos e principais tipologias. In: ENCONTRO ANULA DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM CIÊNCIAS SOCIAIS (ANPOCS), 27., 2003, Caxambu-MG. Anais [...]. Caxambu-MG: ANPOCS, 2003. p. 1-16. Disponível em: https://www.anpocs.com/index.php/papers-27-encontro-2/gt-24/gt14-16/4232-csouza-estado-da/file. Acesso em: 30 nov. 2020.

FARAH, M. F. S. Administração pública e políticas públicas. Revista de Administração Pública, Rio de Janeiro, v. 43, n. 3, p. 813-836, maio/jun. 2011. Disponível em: https://www.scielo.br/pdf/rap/v45n3/11.pdf. Acesso em: 30 nov. 2020.

BRASIL, F. G.; CAPELLA, A. C. N. Os estudos das Políticas Públicas no Brasil: passado, presente e caminhos futuros da pesquisa sobre análise de políticas. Revista Política Hoje, Recife, v. 25, n. 1, p. 71-90, 2016. Disponível em: https://periodicos.ufpe.br/ revistas/politicahoje/article/view/3710. Acesso em: 30 nov. 2020.

MEDEIROS, J. J.; OLLAIK, L. G. Instrumentos governamentais: reflexões para uma agenda de pesquisas sobre implementação de políticas públicas no Brasil. Revista de Administração Pública, Rio de Janeiro, v. 6, n. 45, p. 1943-1967, nov./dez. 2011. Disponível em: https://www.scielo.br/pdf/rap/v45n6/a15v45n6.pdf. Acesso em: 16 dez. 2020.

MEDEIROS, J. J.; OLLAIK, L. G. Instrumentos governamentais: reflexões para uma agenda de pesquisas sobre implementação de políticas públicas no Brasil. Revista de Administração Pública, Rio de Janeiro, v. 6, n. 45, p. 1943-1967, nov./dez. 2011. Disponível em: https://www.scielo.br/pdf/rap/v45n6/a15v45n6.pdf. Acesso em: 16 dez. 2020.

O instrumento legal constitui uma espécie de ferramenta governamental que forma um conjunto de regramentos aos padrões de comportamento com efeito normativo, é o berço das normas. Ricci<sup>16</sup> explica que há três importantes critérios para qualificar uma norma: a generalidade, os efeitos e o impacto territorial. Verifica-se o critério da generalidade por meio da influência da norma sobre os sujeitos ou aos bens que alcança. Evidencia-se o segundo critério pelo tipo de efeitos que a lei provoca sobre as partes interessadas. E o terceiro critério refere-se à dimensão física que o impacto territorial provoca em uma sociedade.

A literatura também classifica os instrumentos legais pela sua extensão, ou seja, pelo número de sujeitos ou coisas afetadas por cada legislação. <sup>17</sup> A lei pode ser considerada geral quando dispõe sobre uma população inteira, em âmbito nacional. Também pode ser seccional, quando essa lei é inclinada a alguns grupos da sociedade ou a atividades ou instituições de dimensões reduzidas. A lei é microssecional quando seu alcance interessar a determinados grupos ou instituições específicas. E, por fim, a lei é considerada como individual quando sua norma é limitada a um ou poucos indivíduos. 18

Os instrumentos legais também podem ser subdivididos por hierarquização. A Constituição Federal encontra-se no ápice, frente às outras leis. As leis infraconstitucionais são hierarquicamente inferiores aos princípios constitucionais. Canotilho<sup>19</sup> explica que a Constituição Federal (CF) é a fonte de todas as outras normas, sendo dotada de características especiais que apresenta um brilho autônomo. Bastos<sup>20</sup> explica que a supremacia das normas constitucionais tende a negar a executoriedade de todos os atos contrários ao seu comando.

De acordo com Medeiros e Ollaik<sup>21</sup>, um instrumento legal serve para organizar as relações entre Estado e cidadãos a partir de um enfoque político e social com o fim maior de organizar a estrutura da sociedade. É importante salientar que a escolha do tipo, dos critérios e, também, da hierarquização das normas está intimamente ligada aos fins e resultados que se deseja alcançar. A incumbência de um instrumento legal é proporcionar uma mudança de comportamento ou coibir atos dos atores sociais, estabelecendo sempre relação com as necessidades estatais a fim de zelar pelo bem comum social.<sup>22</sup>

A criação de elo entre a administração pública e as políticas setoriais foi uma estratégia emergente perante a situação de pandemia por Covid-19.23 Novos instrumentos legais foram implementados nesse período, desde emendas constitucionais e medidas provisórias até portarias e recomendações. De acordo com Almeida et al.<sup>24</sup>, a criação dessas normativas se tornou a medida mais ágil, oportuna e eficiente para fortalecer a

RICCI, P. O conteúdo da produção legislativa brasileira: leis nacionais ou políticas paroquiais?. Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, v. 46, n. 4, p. 699-734, 2003. Disponível em: https://www.scielo.br/pdf/dados/v46n4/a03v46n4.pdf. Acesso em: 30 nov.

PINHO, C. A. B. de. Medidas provisórias e políticas públicas: uma análise do papel do Congresso Nacional nas políticas de saúde no governo (2011-2016). Revista Brasileira de Políticas Públicas, v. 8, n. 3, p. 55-75, 2018. Disponível em: https://doi. org/10.5102/rbpp.v8i3.4765. Acesso em: 22 set. 2022.

RICCI, P. O conteúdo da produção legislativa brasileira: leis nacionais ou políticas paroquiais?. Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, v. 46, n. 4, p. 699-734, 2003. Disponível em: https://www.scielo.br/pdf/dados/v46n4/a03v46n4.pdf. Acesso em: 30 nov.

CANOTILHO, J. J. G. Direito constitucional e teoria da constituição. Coimbra: Almedina, 2001.

BASTOS, C. R. Curso de direito constitucional. São Paulo: Saraiva, 1994.

MEDEIROS, J. J.; OLLAIK, L. G. Instrumentos governamentais: reflexões para uma agenda de pesquisas sobre implementação de políticas públicas no Brasil. Revista de Administração Pública, Rio de Janeiro, v. 6, n. 45, p. 1943-1967, nov./dez. 2011. Disponível em: https://www.scielo.br/pdf/rap/v45n6/a15v45n6.pdf. Acesso em: 16 dez. 2020.

MEDEIROS, J. J.; OLLAIK, L. G. Instrumentos governamentais: reflexões para uma agenda de pesquisas sobre implementação de políticas públicas no Brasil. Revista de Administração Pública, Rio de Janeiro, v. 6, n. 45, p. 1943-1967, nov./dez. 2011. Disponível em: https://www.scielo.br/pdf/rap/v45n6/a15v45n6.pdf. Acesso em: 16 dez. 2020.

Para aprofundar essa discussão recomenda-se a leitura de um trabalho seminal sobre o tema: TOBÓN, Mary Luz Tobón. Las limitaciones a los derechos de los grupos vulnerables y los sujetos de especial protección durante la pandemia. Revista Brasileira de Políticas Públicas, v. 11, n. 3, p. 530-541, 2021. Disponível em: https://doi.org/10.5102/rbpp.v11i3.7769. Acesso em: 22 set. 2022.

ALMEIDA, B. A. et al. Preservação da privacidade no enfrentamento da covid-19: dados pessoais e a pandemia global. Revista Ciência & Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, v. 25, p. 2487-2492, 2020. Supl. 1. Disponível em: https://www.scielo.br/pdf/csc/ v25s1/1413-8123-csc-25-s1-2487.pdf. Acesso em: 30 nov. 2020.

contenção da doença. As autoridades governamentais sanitárias, juntamente com a ciência, utilizaram esses instrumentos legais como ações e estratégias de prevenção contra o novo coronavírus.

Articularam-se medidas que alcançaram diversos setores da sociedade como estratégia de maximizar os esforcos contra o vírus que se alastrava por todas as regiões brasileiras.<sup>25</sup> A saúde, a economia, a educação, o serviço público, o setor trabalhista, o transporte, o sistema prisional, entre outras, foram áreas setoriais fortemente atingidas pelos efeitos da pandemia, e os instrumentos legais serviram de providências normativas e administrativas utilizadas pelos Entes da Federação para atenuar o caos social verificado.

De acordo com UNESCO<sup>26</sup>, especialmente nesse período e nos próximos tempos, devem ser repensados e mantidos rigorosamente os compromissos globais com as diversas políticas sociais existentes. As questões educacionais devem ficar no centro das estratégias e acões, para se evitar que outras consequências drásticas ocorram. A crise sanitária resultou no fechamento temporário de escolas, universidades e cursos, afetando mais de 90% dos estudantes do mundo.<sup>27</sup> Assim como a crise educacional, foi possível assistir ao fechamento de empresas, comércios e serviços, suscitando em uma crise econômica.

Granemann<sup>28</sup> faz uma crítica sobre a crise econômica experimentada pelos setores industriais e comerciais e que afetou, diretamente, os trabalhadores brasileiros, principalmente no primeiro semestre de 2020, no auge da pandemia. Para o autor, a crise econômica brasileira de 2020 parece ter encontrado na Covid-19 "[...] condições e justificativas quase perfeitas para imputar aos trabalhadores e trabalhadoras mais sacrificios"29 e, também, o aumento das explorações e toda a forma de decadência das suas condições de vida, como falta de salário, miséria, fome, potencializando cada vez mais a doença, uma vez que os trabalhadores ficaram desprovidos de condições financeiras para o enfrentamento contra o vírus pela renúncia involuntária dos cuidados com a higiene pela falta de condições.

Granemann<sup>30</sup> constata que a grave crise econômica verificada atualmente pelo povo brasileiro já apresentava "[...] seus primeiros anúncios no primeiro trimestre de 2019, com o recuo do PIB em 0,2% para o conjunto da economia", sem previsão da intervenção da Covid-19 naquela época. O desmonte econômico que o Brasil assistiu foi a soma de um país já em estado de alerta por sua falta de aporte financeiro devido à crise econômica industrial e comercial pré-existente, além da crise sanitária causada pela pandemia.

Nessa perspectiva, a junção de um país em déficit econômico combinado com uma catástrofe sanitária não poderia culminar em uma situação favorável. A instabilidade e incerteza política, assistidas nos tempos atuais, necessitarão passar por importantes transformações; caso contrário, retardarão ainda mais a instituição de políticas que visem à manutenção da vida da população. A instituição de políticas públicas assistenciais de controle e enfrentamento da Covid-19 amenizaria alguns efeitos negativos que o temido vírus se inclinou a causar.

ALMEIDA, B. A. et al. Preservação da privacidade no enfrentamento da covid-19: dados pessoais e a pandemia global. Revista Ciência & Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, v. 25, p. 2487-2492, 2020. Supl. 1. Disponível em: https://www.scielo.br/pdf/csc/ v25s1/1413-8123-csc-25-s1-2487.pdf. Acesso em: 30 nov. 2020.

UNESCO. A Comissão Futuros da Educação da UNESCO apela ao planejamento antecipado contra o aumento das desigualdades após a COVID-19. Paris: Unesco, 2020. Disponível em: https://pt.unesco.org/news/comissao-futuros-da-educacao-da-unesco-apela-aoplanejamento-antecipado-o-aumento-das. Acesso em: 1 dez. 2020.

UNESCO. A Comissão Futuros da Educação da UNESCO apela ao planejamento antecipado contra o aumento das desigualdades após a COVID-19. Paris: Unesco, 2020. Disponível em: https://pt.unesco.org/news/comissao-futuros-da-educacao-da-unesco-apela-aoplanejamento-antecipado-o-aumento-das. Acesso em: 1 dez. 2020.

GRANEMANN, S. Crise econômica e a covid-19: rebatimentos na vida (e morte) da classe trabalhadora brasileira. Trabalho, Educação e Saúde, Rio de Janeiro, v. 19, p. 1-12, 2020. Disponível em: https://www.scielo.br/pdf/tes/v19/0102-6909-tes-19-e00305137. pdf. Acesso em: 30 nov. 2020.

GRANEMANN, S. Crise econômica e a covid-19: rebatimentos na vida (e morte) da classe trabalhadora brasileira. Trabalho, Educação e Saúde, Rio de Janeiro, v. 19, p. 1-12, 2020. Disponível em: https://www.scielo.br/pdf/tes/v19/0102-6909-tes-19-e00305137. pdf. Acesso em: 30 nov. 2020. p. 3.

GRANEMANN, S. Crise econômica e a covid-19: rebatimentos na vida (e morte) da classe trabalhadora brasileira. Trabalho, Educação e Saúde, Rio de Janeiro, v. 19, p. 1-12, 2020. Disponível em: https://www.scielo.br/pdf/tes/v19/0102-6909-tes-19-e00305137. pdf. Acesso em: 30 nov. 2020. p. 5.

Não se pretende, neste estudo, realizar uma análise aprofundada das políticas públicas implementadas para o enfrentamento da pandemia. O foco do estudo concentra-se na identificação e discussão acerca dos instrumentos legais identificados nos 200 (duzentos) primeiros dias de Legislação Covid-19, bem como nas áreas e setores afetados pelas medidas normativas.

Com isso, não se pretende discutir a implementação propriamente dita das medidas, mas mapear e caracterizar o conjunto de medidas, considerando-se a urgência de tais medidas no período que compreende os primeiros 200 dias da pandemia. Os desdobramentos dessa implementação requerem um estudo mais apurado e detalhado, e que não é o propósito desse recorte da pesquisa.

## 3 Metodologia da pesquisa

Os resultados apresentados decorrem de uma pesquisa de cunho bibliográfico e documental, qualitativa e quantitativa, que tem por finalidade identificar, quantificar e analisar os instrumentos legais pertencentes ao rol da Legislação Covid-1931, dispostos na Plataforma Virtual do Governo Federal, desde a sua implantação no site, em 03 de fevereiro de 2020, até 20 de agosto de 2020, data que marca os 200 (duzentos) primeiros dias da Legislação Covid-19. O recorte temporal da pesquisa, que contempla os primeiros 200 dias de enfrentamento da pandemia, se justifica em razão de que, nesse período, o desconhecimento sobre a pandemia e o crescimento de casos no mundo e no Brasil fizeram com que se buscasse implementar uma série de protocolos voltados para o combate à COVID-19, além de ser o período em que se difundiu pelo Brasil um sentimento de medo em relação à pandemia, mobilizando governos e sociedade em prol da criação de uma série de protocolos voltados ao combate à pandemia.

Verificou-se, por meio da coleta de dados, a criação de 458 (quatrocentos e cinquenta e oito) instrumentos legais para socorrer diversas áreas e setores no Brasil. Categorizaram-se os resultados por tipologia, por temporalidade, por hierarquização e por áreas setoriais. Identificou-se o alcance de 30 (trinta) diferentes setores pelos instrumentos legais que compõem a plataforma da Legislação Covid-19.

#### 4 Resultados e discussão

Os instrumentos legais instituídos nos 200 (duzentos) primeiros dias de Legislação Covid-19 foram as medidas adotadas pelo Poder Público para combater o cenário pandêmico que se instalou no país. Esses instrumentos surgiram por meio de leis, decretos, portarias, resoluções, medidas provisórias, entre outros (Quadro 1), instituídos em diferentes tempos, de acordo com a necessidade verificada em cada período (Quadro 2).

BRASIL. Legislação covid-19. [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\_03/Portaria/quadro\_portaria.htm. Acesso em: 30 nov. 2020.

Quadro 1 - Catalogação dos instrumentos legais por tipologia

(continua)

	LEGISLAÇÃO COVID-19	QUANTIDADE
	ATO CONJUNTIVO DAS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTA-	1
	DOS E DO SENADO FEDERAL	
	CIRCULAR	2
	DECISÕES	3
	DECRETO	44
PERÍODO DE	DECRETO LEGISLATIVO	1
03/02/2020 A 20/08/2020	DELIBERAÇÃO	4
20/08/2020	EMENDA CONSTITUCIONAL	2
	INSTRUÇÃO NORMATIVA	9
	LEI	37
	LEI COMPLEMENTAR	2
	MEDIDA PROVISÓRIA	62
	PORTARIA	230

(conclusão)

	LEGISLAÇÃO COVID-19	QUANTIDADE
PERÍODO DE	RECOMENDAÇÃO	3
03/02/2020 A	RESOLUÇÃO	58
20/08/2020	TOTAL:	458

Fonte: elaborada pelos autores em consonância com os dados apresentados na plataforma da Legislação Covid-19.32

Produziram-se os 458 (quatrocentos e cinquenta e oito) instrumentos verificados em diferentes tempos e de acordo com a necessidade enfrentada. No quadro 2, apresenta-se a linha do tempo da Legislação Covid-19.

Quadro 2 - Catalogação dos instrumentos legais pelo critério da temporalidade

	FEVEREIRO A contar de 03/02/20	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO Até o dia 20/08/20
Lei	1	-	9	3	4	12	8
Decreto	-	13	12	8	5	4	2
Portaria	2	189	12	12	4	8	3
Medida	1	9	25	11	11	4	1
Provisória							
Resolução	-	42	12	2	1	1	-
Lei	-	-	1	1	-	-	-
Complementar							
Emenda	-	-	-	1	-	1	-
Constitucional							
Recomendação	-	2	1	-	-	-	-
Instrução	-	7	2	-	-	-	-
Normativa							
Deliberação	-	3	1	-	-	-	-

<sup>32</sup> BRASIL. Legislação corid-19. [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\_03/Portaria/quadro\_portaria.htm. Acesso em: 30 nov. 2020.

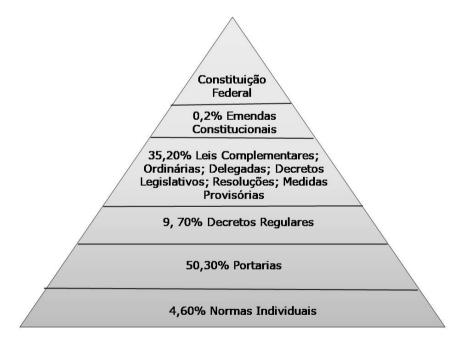
	FEVEREIRO A contar de 03/02/20	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	јигно	AGOSTO Até o dia 20/08/20
Circular	-	1	1	-	-	-	-
Ato Conjuntivo CD e SF	-	-	1	-	-	-	-
Decisões	-	3	-	-	-	-	-
Decreto Legislativo	-	1	-	-	-	-	-
TOTAL:	4	270	77	38	25	30	14

Fonte: elaborada pelos autores em consonância com os dados apresentados na plataforma da Legislação Covid-19.33

Produziram-se 270 (duzentos e setenta) novos instrumentos legais somente no mês de março de 2020, com uma representação de 56,4% da totalidade das normas implementadas no período investigado. Em sua maioria, portarias instituindo decisões administrativas de prevenção e enfrentamento contra a Covid-19 para os órgãos e setores governamentais de atendimento ao público. Percebeu-se um decréscimo desse número a contar do mês de abril, o que seguiu ocorrendo até o mês de agosto. Observou-se, também, pouca produção legislativa durante o mês de fevereiro, que marcou o início do contexto pandêmico.

Em relação à hierarquização desses instrumentos, percebeu-se que 0,20% pertencem ao agrupamento das Emendas Constitucionais; 35,20% pertencem ao grupo formado pelas leis, decretos legislativos, resolucões e medidas provisórias; 9,70% referem-se a decretos regulares; 50,30% correspondem ao agrupamento das portarias; e, por fim, 4,60% dos instrumentos legais compõem o agrupamento das normas individuais (Figura 2).

Figura 2 - Representação da hierarquização dos instrumentos legais



Fonte: elaborada pelos autores.

BRASIL. Legislação covid-19. [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\_03/Portaria/quadro\_portaria.htm. Acesso em: 30 nov. 2020.

De acordo com o texto da Constituição Federal, no artigo 59, incisos I ao VII, estão abaixo da Lei Maior todas as demais legislações positivadas no sistema jurídico brasileiro.<sup>34</sup> Elaboram-se as normas por meio do ato de vontade das autoridades e consistem em uma declaração jurídica revestida de direitos, obrigações e punicões. A hierarquia das normas evidencia uma ordem de grandeza que condiciona a aplicabilidade e a abrangência de cada instrumento legal instituído no ordenamento jurídico do país.

A respeito do recorte temporal analisado, alcancaram-se, exatamente, trinta áreas setoriais pelos 458 instrumentos legais implementados. Em que pese a pandemia por Covid-19 ser, inicialmente, uma emergência da área da saúde pública, outros 29 (vinte e nove) setores foram atingidos pelas intempéries do contexto pandêmico e necessitaram de socorro legal ao longo dos meses analisados. O setor econômico foi o mais assistido pelos instrumentos legais da Legislação Covid-19, somando 79 (setenta e nove) novas normativas (Quadro 3).

Quadro 3 - Áreas e setores alcançados pela Legislação Covid-19

(continua)

		(continua)		
Área setorial alcançada	Quantidade de instrumentos	Instrumentos legais em destaque em		
Area setoriai alcançada	criados	cada área ou setor		
		MP 975, de 1º/06/2020		
Economia	79	Decreto 10.352, de 19/05/2020		
		Resolução 2, 14/04/2020		
6-2-1-2-1-2-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-	74	Portaria 35, de 23/03/2020		
Órgãos, Instituições e/ou Entidades	71	Portaria 661, de 09/04/2020		
		Lei 13.989, 15/04/2020		
Saúde	65	Lei 14.023, de 08/07/2020		
		Portaria 758, de 09/04/2020		
A	5.1	MP 951, de 15/04/2020		
Administração Pública	54	MP 966, de 13/05/2020		
		Lei 14.034, de 05/08/2020		
Transportes (rodoviário, aquaviário, aviação etc).	25	Decreto 10.298, de 30/03/2020		
		Lei 7.653, de 31/03/2020		
		MP 936, de 1°/04/2020		
Medidas Trabalhistas	23	Portaria 422, de 31/03/2020		
		Lei 14.020, de 06/07/2020		
		Portaria 203, de 28/04/2020		
Decisões de Fronteira	22	Portaria 195, de 20/04/2020		
		Portaria 120, de 17/03/2020		
		Resolução 23, de 25/03/2020		
Bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento do Covid-19	20	Resolução 370, de 13/04/2020		
		Lei 14.006, de 28/05/2020		

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ ccivil\_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 16 nov. 2020.

(continua)

		· /
		Lei 13.982, de 02/04/2020
Programas Sociais	14	Resolução 5, de 13/05/2020
		Portaria 335, de 20/03/2020
Sistema Judiciário	11	Lei 14.010, de 10/06/2020
		Portaria 151, de 30/03/2020
Segurança Pública	10	Decreto 10.361, de 21/05/2020
Comunicação	9	MP 954, de 17/04/2020
Comunicação		Lei 14.040, de 18/08/2020
Educação	8	
		MP 979, de 09/06/2020
Ciência, Tecnologia e Pesquisa	7	Resolução 4, de 13/05/2020
		Lei 14046, de 24/08/2020
Desporto e Setor Cultural	5	Lei 14.017, de 29/06/2020
		MP 984, de 18/06/2020
Energia / Minas	5	MP 950, de 08/04/2020
Sistema Prisional	5	Resolução 4, de 23/04/2020
Calamidade Pública	4	Decreto Legislativo 6, de 20/03/2020.
	_	Lei 14.016, de 23/06/2020
Alimentação	3	Lei 13.987, de 07/04/2020
		Recomendação 1, de 16/04/2020
Crianças, adolescentes e idosos	3	Lei 14.018, de 29/06/2020
População Indígena	3	Lei 14.021, de 07/07/2020
Agropecuária	2	Resolução 364, de 1º/04/2020
Meio Ambiente	2	Instrução Normativa 12, de 25/03/2020
Turismo	2	MP 948, de 08/04/2020
Alistamento Militar	1	Decreto 10.384, de 28/05/2020
Assembleias e reuniões	1	Lei 14.030, de 28/07/20
Cadastro de Pessoa Física (CPF)	1	Instrução Normativa 1.938, de 15/04/2020
Eleições Municipais	1	EC 107, de 02/07/2020

(conclusão)

Área setorial alcançada	Quantidade de instrumentos criados	Instrumentos legais em destaque em cada área ou setor
Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES)	1	Lei 14.024, de 09/07/2020
Violência Doméstica	1	Lei 14.022, de 28/07/2020
TOTAL:	458	

Fonte: elaborada pelos autores em consonância com os dados apresentados na plataforma da Legislação Covid-19.35

A Economia foi a área setorial que mais se destacou com a criação de normativas nos duzentos dias analisados. Elaboraram-se 79 (setenta e nove) instrumentos legais para enfrentar a crise econômica que a irrupção prometia provocar. Essa foi uma árdua tentativa de conter a crise econômica que somente piorava desde que o distanciamento social atingiu, fortemente, os setores industriais e comerciais em todo território do nosso país.

BRASIL. *Legislação covid-19*. [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\_03/Portaria/quadro\_portaria.htm. Acesso em: 30 nov. 2020.

Dentre as principais normativas implementadas, diante do impacto econômico decorrente da pandemia, destacam-se a Medida Provisória n. 975, de 1º/06/2020, que instituiu o programa emergencial de acesso ao crédito a empresas com sede ou estabelecimento no Brasil, com o objetivo de preservar os empreendimentos de pequeno e médio porte, visando à proteção dos empregos e da renda da população<sup>36</sup>; o Decreto n.10.352, de 19/05/2020, que reduziu temporariamente a alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados<sup>37</sup>; e a Resolução n. 2, de 14/04/2020, que dispôs sobre a composição de um grupo de trabalho, o Comitê de Crise da Covid-19, para coordenar ações estruturantes e estratégicas para recuperação, crescimento e desenvolvimento do país.<sup>38</sup>

Em que pese a pandemia ter motivado uma piora no cenário econômico do Brasil, ela não pode ser responsabilizada sozinha por todo o caos que se formou no território brasileiro. A crise, provocada pelos efeitos da pandemia, foi realmente grave, mas não foi um gargalo solitário. O estado de crise já se anunciava bem antes de a pandemia alcançar o Brasil, o risco de um cenário econômico em colapso era previsível.

Situação semelhante à do setor econômico ocorreu no sistema educacional brasileiro, tornando, equivocadamente, a pandemia a vilã exclusiva do cenário caótico assistido no campo pedagógico de ensino. Contemplou-se a área da educação com oito novas e urgentes medidas normativas. A Lei n. 14.040, de 18 de agosto de 2020, foi um desses instrumentos instituídos e estabeleceu normas excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública em todo o sistema de ensino brasileiro, desde a educação infantil até o ensino superior.39

Dentre essas normativas, verifica-se a reorganização do calendário escolar para o ano de 2020; a substituição das aulas presenciais pelos meios digitais; a orientação do uso das tecnologias da informação para realização das aulas em todos os níveis de ensino, inclusive na etapa da educação infantil; a manutenção dos programas públicos suplementares de atendimento aos estudantes da educação básica; entre outros. Validar o ano letivo atingido e garantir o direito de acesso à educação por todas as crianças e jovens foi a principal finalidade das políticas públicas implementadas nesse período.

O vírus letal e de fácil transmissão provocou grandes transformações no cenário educacional nesse ano de 2020. O contexto pandêmico fortaleceu os problemas já existentes no campo do ensino e que deveria ter sido tema de discussão e ajustes pelas autoridades competentes há muito tempo, como, por exemplo, a tecnologia ineficiente e inalcançável para um grande grupo de alunos e a falta de competência digital evidenciada entre os docentes e discentes em plena era tecnológica.

Os instrumentos legais arrolados na plataforma da Legislação Covid-19, apesar de criados para socorrer as áreas setoriais, também propuseram algumas inovações, como a instituição da telemedicina, por exemplo. Entende-se, por telemedicina, o exercício da medicina mediado por tecnologias para fins de assistência, prevenção de doenças e promoção da saúde. 40

Por meio da Lei n. 13.989, de 15 de abril de 2020, instituiu-se autorização para o uso da telemedicina, em caráter emergencial, enquanto durasse a crise causada pelo novo coronavírus. De acordo com a determina-

BRASIL. Medida Provisória nº 975, de 1º de junho de 2020. Institui o Programa Emergencial de Acesso a Crédito. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2019-2022/2020/mpv/mpv975.htm. Acesso em: 18 dez. 2020.

BRASIL. Decreto nº 10.352, de 19 de maio de 2020. Reduz temporariamente a alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados incidente sobre o produto que menciona. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2019-2022/2020/decreto/ d10352.htm. Acesso em: 17 dez. 2020.

BRASIL. Resolução nº 2, de 14 de abril de 2020. Dispõe sobre a composição do Grupo de Trabalho para a Coordenação de Ações Estruturantes e Estratégicas para Recuperação, Crescimento e Desenvolvimento do País, no âmbito do Comitê de Crise da Covid-19. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/portaria/res/resolucao%202-pr.htm. Acesso em: 17 dez. 2020.

BRASIL. Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020. Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2019-2022/2020/Lei/L14040.htm. Acesso em: 20 nov. 2020.

<sup>40</sup> BRASIL. Legislação covid-19. [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\_03/Portaria/quadro\_portaria.htm. Acesso em: 30 nov. 2020.

ção legal, a prestação de serviço por telemedicina seguirá os padrões normativos e éticos usuais do atendimento presencial e o médico terá a obrigação legal de informar ao paciente todas as limitações inerentes ao uso desse atendimento.<sup>41</sup>

Outra área setorial contemplada pelas políticas públicas da Legislação Covid-19 foi o sistema prisional do país. Ao todo implementaram-se cinco instrumentos legais com a finalidade de adotar medidas de prevenção e proteção contra o novo coronavírus. Dentre eles, há a Resolução n. 4, de 23 de abril de 2020 que dispõe sobre as diretrizes extraordinárias e específicas para o Sistema Prisional Nacional no período de enfrentamento da pandemia.<sup>42</sup>

É necessário refletir sobre a superlotação que atinge os presídios e que impossibilita o isolamento e o distanciamento físico entre os detentos, e, também, refletir sobre outras práticas rotineiras que poderão expor os detentos ao alto risco de contágio e transmissão da Covid-19. A Resolução n. 4, de 23 de abril de 2020, surge para instituir normativas destinadas a combater esses problemas. Dentre as medidas suscitadas, algumas se destacam, como: a suspensão das visitas íntimas e sociais com contato físico, a suspensão dos atendimentos presenciais de advogados no interior dos estabelecimentos penais, a restrição da escolta de presos, a participação de preso em audiência exclusivamente por videoconferência, a inclusão do preso em estabelecimento penal antecedido de teste para o novo coronavírus, a permanência em quarentena pelo período de quatorze dias de todo e qualquer preso que for incluído em unidades prisionais, entre outras medidas.<sup>43</sup>

Outro grupo que necessitou ser amparado por determinações legais nessa dinâmica de isolamento social foi o grupo da população do gênero feminino. A pandemia revelou um aumento nos casos de violência doméstica no ambiente da casa. Em plena crise da saúde, o Brasil necessitou implementar políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica e familiar. Esse é o verdadeiro retrato de um país em colapso.

Elaborou-se a Lei n. 14.022, de 07 de julho de 2020, justamente para instituir que os órgãos de segurança disponibilizassem canais de atendimentos virtuais às mulheres e demais familiares em situação de violência doméstica e familiar, sem, com isso, excluir a obrigação de manter o atendimento presencial, quando necessário.<sup>44</sup> Além da violência contra as mulheres, esse instituto legal dispõe sobre medidas de enfrentamento à violência contra crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pela pandemia.<sup>45</sup>

Além das áreas setoriais supramencionadas, as políticas públicas criadas para o enfrentamento da pandemia também dinamizaram as eleições municipais, alterando a data e a obrigatoriedade do exercício de

<sup>&</sup>lt;sup>41</sup> BRASIL. *Lei nº 13.989*, *de 15 de abril de 2020*. Dispõe sobre o uso da telemedicina durante a crise causada pelo coronavírus (SARS-CoV-2). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2019-2022/2020/Lei/L13989.htm. Acesso em: 29 nov. 2020

<sup>&</sup>lt;sup>42</sup> BRASIL. Resolução nº 4, de 23 de abril de 2020. Dispõe sobre Diretrizes Básicas para o Sistema Prisional Nacional no período de enfrentamento da pandemia novo Coronavírus (2019-nCoV). Disponível em: https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-n-4-de-23-de-abril-de-2020-253759402. Acesso em: 30 nov. 2020.

<sup>&</sup>lt;sup>43</sup> BRASIL. Resolução nº 4, de 23 de abril de 2020. Dispõe sobre Diretrizes Básicas para o Sistema Prisional Nacional no período de enfrentamento da pandemia novo Coronavírus (2019-nCoV). Disponível em: https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-n-4-de-23-de-abril-de-2020-253759402. Acesso em: 30 nov. 2020.

<sup>&</sup>lt;sup>44</sup> BRASIL. *Lei nº 14.022, de 7 de julho de 2020*. Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dispõe sobre medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher e de enfrentamento à violência contra crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2019-2022/2020/lei/L14022.htm. Acesso em: 30 nov. 2020.

BRASIL. Lei nº 14.022, de 7 de julho de 2020. Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dispõe sobre medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher e de enfrentamento à violência contra crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2019-2022/2020/lei/L14022.htm. Acesso em: 30 nov. 2020.

votar em 2020<sup>46</sup>; os setores da cultura, impedindo a ocorrência de shows e de aglomerações<sup>47</sup>; os limites das fronteiras, impedindo a entrada de estrangeiros no país<sup>48</sup>; a administração pública, com o estabelecimento de medidas de prevenção e proteção, como atendimento remoto<sup>49</sup>; criação de programas sociais com o propósito de diminuir a fome e a pobreza<sup>50</sup>; as medidas trabalhistas, com a expansão do regime de teletrabalho<sup>51</sup>; os bens, os serviços e os insumos destinados ao enfrentamento do Covid-19 com novos regramentos e decisões<sup>52</sup>; entre outras importantes estratégias e medidas.

Os sentimentos de inconstância e incerteza gerados pelo contexto pandêmico, em nível nacional, foram os propulsores de todas as medidas criadas nesse período. Apresentaram-se as ações e estratégias governamentais foram apresentadas em formato de instrumentos legais pela seriedade que a situação atingiu o país. A plataforma da Legislação Covid-19 foi o berco desses institutos legais que alcancou a toda população brasileira, ou deveria ter alcançado. Analisar essas políticas públicas para o enfrentamento da pandemia, nos seus primeiros duzentos dias, foi uma possibilidade única de retratar os esforços de uma nação frente a um inimigo invisível e de forte potencial que estremeceu a estrutura sanitária e impactou a ordem econômica e social de todo o território brasileiro.

# **5 Considerações finais**

Quantificaram e catalogaram-se os instrumentos legais instituídos pelas autoridades governamentais sanitárias do Brasil, com o propósito de combater e atenuar os efeitos devastadores causados pela pandemia. Identificaram-se 458 (quatrocentos e cinquenta e oito) instrumentos legais arrolados na plataforma da Legislação Covid-19, no site do Governo Federal, em relação a um recorte temporal de 200 dias, datados de 03/02/2020 a 20/08/2020.

O mês de março de 2020 foi o período que mais necessitou de amparo normativo, somando um montante de 270 (duzentos e setenta) novos instrumentos legais instituídos, representando 56,4% da totalidade

BRASIL. Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020. Adia, em razão da pandemia da Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/emendas/ emc/emc107.htm. Acesso em: 24 fev. 2021.

BRASIL. Medida Provisória nº 948, de 8 de abril de 2020. Dispõe sobre o cancelamento de serviços, de reservas e de eventos dos setores de turismo e cultura em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19). Disponível em: https:// www.in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-948-de-8-de-abril-de-2020-251768019. Acesso em: 24 nov. 2020.

BRASIL. Portaria nº 125, de 19 de março de 2020. Dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros oriundos dos países que relaciona, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-125-de-19-de-marco-de-2020-248881224. Acesso em: 24 nov. 2020. BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Portaria nº 121, de 27 de março de 2020. O art. 9º da Portaria MAPA nº 103, de 23 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 24 subsequente, passa a vigorar com a seguinte redação. Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-121-de-27-de-marco-de-2020-250196349. Acesso em: 24 fev. 2020.

BRASIL. Lei nº 14.021, de 7 de julho de 2020. Dispõe sobre medidas de proteção social para prevenção do contágio e da disseminação da Covid-19 nos territórios indígenas; cria o Plano Emergencial para Enfrentamento à Covid-19 nos territórios indígenas; estipula medidas de apoio às comunidades quilombolas, aos pescadores artesanais e aos demais povos e comunidades tradicionais para o enfrentamento à Covid-19; e altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a fim de assegurar aporte de recursos adicionais nas situações emergenciais e de calamidade pública. Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.021-de-7-dejulho-de-2020-265632745. Acesso em: 24 fev. 2020.

BRASIL. Medida Provisória nº 927, de 22 de marco de 2020. Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências. Disponível em: https://www.in.gov.br/ en/web/dou/-/medida-provisoria-n-927-de-22-de-marco-de-2020-249098775. Acesso em: 24 nov. 2020.

BRASIL. Resolução nº 4, de 23 de abril de 2020. Dispõe sobre Diretrizes Básicas para o Sistema Prisional Nacional no período de enfrentamento da pandemia novo Coronavírus (2019-nCoV). Disponível em: https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-n-4-de-23-de-abril-de-2020-253759402. Acesso em: 30 nov. 2020.

das normas criadas. Percebeu-se um decréscimo deste número a partir do mês de abril, o que seguiu ocorrendo até o mês de agosto. O setor econômico foi o mais assistido pelos instrumentos legais da Legislação Covid-19, somando setenta e nove novas normativas.

Salienta-se, que a plataforma da Legislação Covid-19 do Governo Federal foi uma aliada das urgentes e comprometidas políticas públicas que visaram combater a grave situação que se alastrava pelo país, nesse ano de calamidade pública. Também é possível afirmar que essa plataforma virtual oportuniza a população a acompanhar o conteúdo dos instrumentos legais implementados de fácil e ágil acesso<sup>53</sup>.

Respondeu-se, neste estudo, ao problema de pesquisa proposto, relativo à identificação das políticas públicas instituídas no território brasileiro para atenuar os efeitos causados pela pandemia nas diferentes áreas setoriais do país. Alcançaram-se, também, os objetivos que culminaram em um retrato normativo dos instrumentos legais implementados nesse período anômalo vivido pela população brasileira.

Pesquisas como esta enriquecem o desenvolvimento de uma região, pois permitem ao leitor/cidadão uma reflexão acerca da crise pandêmica que perpassou a área da saúde e atingiu diferentes setores da sociedade. Por fim, em que pese a pandemia ter imposto graves desafios ao Brasil, ela permitiu que este evoluísse em ações e estratégias frente à emergência sanitária que se constituiu.

Não se realizou, na pesquisa apresentada neste artigo, uma síntese simplificadora sobre o processo. Ao contrário, por meio da identificação dos atos normativos relacionados ao combate da COVID-19, enfatizou-se a importância da atuação dos órgãos governamentais no sentido de criar e implementar medidas rápidas e efetivas, zelando pela saúde coletiva, em um contexto pandêmico. Dessa forma, o estudo contribui para se pensar sobre a complexidade e ao mesmo tempo, a urgência, de implementação de medidas legais no âmbito da saúde, como foi o caso da pandemia da COVID-19.

### Referências

ALMEIDA, B. A. *et al.* Preservação da privacidade no enfrentamento da covid-19: dados pessoais e a pandemia global. *Revista Ciência & Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 25, p. 2487-2492, 2020. Supl. 1. Disponível em: https://www.scielo.br/pdf/csc/v25s1/1413-8123-csc-25-s1-2487.pdf. Acesso em: 30 nov. 2020.

ARRETCHE, M. Dossiê agenda de pesquisa em políticas públicas. Revista Brasileira de Ciências Sociais, São Paulo, v. 18, n. 51, p. 7-9, fev. 2003. Disponível em: https://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v18n51/15981.pdf. Acesso em: 30 nov. 2020.

BASTOS, C. R. Curso de direito constitucional. São Paulo: Saraiva, 1994.

BRASIL, F. G.; CAPELLA, A. C. N. Os estudos das políticas públicas no Brasil: passado, presente e caminhos futuros da pesquisa sobre análise de políticas. *Revista Política Hoje*, Recife, v. 25, n. 1, p. 71-90, 2016. Disponível em: https://periodicos.ufpe.br/revistas/politicahoje/article/view/3710. Acesso em: 30 nov. 2020.

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 16 nov. 2020.

BRASIL. Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação

Sobre a questão da transparência e disponibilização dos dados relativos à COVID-19 em 2020, primeiro ano da pandemia, recomenda-se a leitura do trabalho publicado por Müller e Pinto (2022), relativo à análise dos municípios do Rio Grande do Sul trataram a transparência em relação a Covid-19 no ano de 2020, permitindo estabelecer aproximações entre o trabalho realizado pelas esferas federal, estadual e municipal. MÜLLER, Andressa Petry; PINTO, Nelson Guilherme M. Tranparência e COVID-19: uma análise das informações disponibilizadas em relação à pandemia nos municípios gaúchos. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, v. 12, n. 1, p. 104-124, 2022. Disponível em: https://doi.org/10.5102/rbpp.v12i1.7637. Acesso em: 22 set. 2022.

do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020. Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-legislativo-249090982. Acesso em: 28 nov. 2020.

BRASIL. *Decreto nº 10.352, de 19 de maio de 2020*. Reduz temporariamente a alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados incidente sobre o produto que menciona. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2019-2022/2020/decreto/d10352.htm. Acesso em: 17 dez. 2020.

BRASIL. *Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020*. Adia, em razão da pandemia da Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/emendas/emc/emc107.htm. Acesso em: 24 fev. 2021.

BRASIL. Legislação covid-19. 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\_03/Portaria/quadro\_portaria.htm. Acesso em: 30 nov. 2020.

BRASIL. *Lei nº* 13.989, *de* 15 *de abril de* 2020. Dispõe sobre o uso da telemedicina durante a crise causada pelo coronavírus (SARS-CoV-2). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2019-2022/2020/Lei/L13989.htm. Acesso em: 29 nov. 2020.

BRASIL. *Lei nº 13.993, de 23 de abril de 2020*. Dispõe sobre a proibição de exportações de produtos médicos, hospitalares e de higiene essenciais ao combate à epidemia de coronavírus no Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2019-2022/2020/lei/l13993.htm. Acesso em: 24 nov. 2020.

BRASIL. *Lei nº 14.021, de 7 de julho de 2020*. Dispõe sobre medidas de proteção social para prevenção do contágio e da disseminação da Covid-19 nos territórios indígenas; cria o Plano Emergencial para Enfrentamento à Covid-19 nos territórios indígenas; estipula medidas de apoio às comunidades quilombolas, aos pescadores artesanais e aos demais povos e comunidades tradicionais para o enfrentamento à Covid-19; e altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a fim de assegurar aporte de recursos adicionais nas situações emergenciais e de calamidade pública. Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.021-de-7-de-julho-de-2020-265632745. Acesso em: 24 fev. 2020.

BRASIL. *Lei nº 14.022, de 7 de julho de 2020*. Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dispõe sobre medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher e de enfrentamento à violência contra crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2019-2022/2020/lei/L14022.htm. Acesso em: 30 nov. 2020.

BRASIL. *Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020*. Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2019-2022/2020/Lei/L14040.htm. Acesso em: 20 nov. 2020.

BRASIL. *Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020*. Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências. Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-927-de-22-de-marco-de-2020-249098775. Acesso em: 24 nov. 2020.

BRASIL. *Medida Provisória nº 948, de 8 de abril de 2020*. Dispõe sobre o cancelamento de serviços, de reservas e de eventos dos setores de turismo e cultura em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19). Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-948-de-8-de-abril-de-2020-251768019. Acesso em: 24 nov. 2020.

BRASIL. *Medida Provisória nº 975, de 1º de junho de 2020*. Institui o Programa Emergencial de Acesso a Crédito. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2019-2022/2020/mpv/mpv975.htm. Acesso em: 18 dez. 2020.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. *Portaria nº 121, de 27 de março de 2020*. O art. 9º da Portaria MAPA nº 103, de 23 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 24 subsequente, passa a vigorar com a seguinte redação. Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-121-de-27-de-marco-de-2020-250196349. Acesso em: 24 fev. 2020.

BRASIL. *Portaria nº* 125, de 19 de março de 2020. Dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros oriundos dos países que relaciona, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-125-de-19-de-marco-de-2020-248881224. Acesso em: 24 nov. 2020.

BRASIL. Resolução nº 2, de 14 de abril de 2020. Dispõe sobre a composição do Grupo de Trabalho para a Coordenação de Ações Estruturantes e Estratégicas para Recuperação, Crescimento e Desenvolvimento do País, no âmbito do Comitê de Crise da Covid-19. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/portaria/res/resolucao%202-pr.htm. Acesso em: 17 dez. 2020.

BRASIL. Resolução nº 4, de 23 de abril de 2020. Dispõe sobre Diretrizes Básicas para o Sistema Prisional Nacional no período de enfrentamento da pandemia novo Coronavírus (2019-nCoV). Disponível em: https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-n-4-de-23-de-abril-de-2020-253759402. Acesso em: 30 nov. 2020.

CANOTILHO, J. J. G. Direito constitucional e teoria da constituição. Coimbra: Almedina, 2001.

FARAH, M. F. S. Administração pública e políticas públicas. *Revista de Administração Pública*, Rio de Janeiro, v. 43, n. 3, p. 813-836, maio/jun. 2011. Disponível em: https://www.scielo.br/pdf/rap/v45n3/11.pdf. Acesso em: 30 nov. 2020.

FERNANDES, A. S. A. Políticas públicas: definição evolução e o caso brasileiro na política social. *In*: DANTAS, H.; MARTINS JUNIOR, J. P. (org.). *Introdução à política brasileira*. São Paulo: Paulus, 2007. p. 203-225.

FREY, K. Políticas públicas: um debate conceitual e reflexões referentes à prática da análise de políticas públicas no Brasil. Revista Planejamento e Políticas Públicas, Brasília, n. 21, p. 211-259, jun. 2000. Disponível: http://www.forumjustica.com.br/wp-content/uploads/2011/10/FREY-Klaus.pdf. Acesso em: 30 nov. 2020.

GRANEMANN, S. Crise econômica e a covid-19: rebatimentos na vida (e morte) da classe trabalhadora brasileira. *Trabalho, Educação e Saúde*, Rio de Janeiro, v. 19, p. 1-12, 2020. Disponível em: https://www.scielo.br/pdf/tes/v19/0102-6909-tes-19-e00305137.pdf. Acesso em: 30 nov. 2020.

MEDEIROS, J. J.; OLLAIK, L. G. Instrumentos governamentais: reflexões para uma agenda de pesquisas sobre implementação de políticas públicas no Brasil. *Revista de Administração Pública*, Rio de Janeiro, v. 6, n. 45, p. 1943-1967, nov./dez. 2011. Disponível em: https://www.scielo.br/pdf/rap/v45n6/a15v45n6.pdf. Acesso em: 16 dez. 2020.

PINHO, C. A. B. de. Medidas provisórias e políticas públicas: uma análise do papel do Congresso Nacional nas políticas de saúde no governo (2011-2016). Revista Brasileira de Políticas Públicas, v. 8, n. 3, p. 55-75, 2018. Disponível em: https://doi.org/10.5102/rbpp.v8i3.4765. Acesso em: 22 set. 2022.

RICCI, P. O conteúdo da produção legislativa brasileira: leis nacionais ou políticas paroquiais? *Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, v. 46, n. 4, p. 699-734, 2003. Disponível em: https://www.scielo.br/pdf/dados/v46n4/a03v46n4.pdf. Acesso em: 30 nov. 2020.

SOUZA, C. "Estado da Arte" da área de políticas públicas: conceitos e principais tipologias. *In*: ENCONTRO ANULA DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM CIÊN-

CIAS SOCIAIS (ANPOCS), 27., 2003, Caxambu-MG. Anais [...]. Caxambu-MG: ANPOCS, 2003. p. 1-16. Disponível em: https://www.anpocs.com/index.php/papers-27-encontro-2/gt-24/gt14-16/4232-csouza--estado-da/file. Acesso em: 30 nov. 2020.

SOUZA, C. Políticas públicas: uma revisão da literatura. Revista Sociologias, Porto Alegre, v. 8, n. 16, p. 20-45, jul./dez. 2006. Disponível em: https://www.scielo.br/pdf/soc/n16/a03n16. Acesso em: 30 nov. 2020.

UNESCO. A Comissão Futuros da Educação da UNESCO apela ao planejamento antecipado contra o aumento das desigualdades após a COVID-19. Paris: Unesco, 2020. Disponível em: https://pt.unesco.org/news/comissao-futuros-da-educacao-da-unesco-apela-ao-planejamento-antecipado-o-aumento-das. Acesso em: 1 dez. 2020.

Para publicar na revista Brasileira de Políticas Públicas, acesse o endereço eletrônico www.rbpp.uniceub.br

Observe as normas de publicação, para facilitar e agilizar o trabalho de edição.